

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA DORAVANTE DENOMINADO SINDIMAGEM -

BA. Entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.752.059.0001-08, com sede à Rua do Cabeça, 10 - sala 206 - Centro. CEP: 40.060-230 - Salvador-Ba devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária Estadual convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, neste ato representado por seu presidente, Renato Irles Madureira Reis, Tec. em Radiologia inscrito no CPF. 152.289.325-34; vem apresentar nossa Pauta de Negociações para Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA e DATA-BASE Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022, sendo a data-base da categoria em 1° de Maio.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os profissionais no Estado da Bahia contratados pelas instituições em regime de CLT, Cooperativa Estatutário e Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 3ª: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL Fica concedido aos (às) empregados (as) integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2021, o reajuste de salários, conforme o percentual correspondente a 100% do INPC acumulado entre 1º de maio de 2020 e 31 de abril de 2021. Parágrafo Primeiro: Sobre os salários corrigidos na fórmula da Cláusula Terceira incidirá o percentual de 7% (Sete por cento) a título de aumento real de salário. Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.05.2020 a 30.04.2021. Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial judicial.



CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL A partir de 01 de maio de 2021 fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Incidindo sobre esses valores 40% de adicional de risco de vida e aos auxiliares, de câmara clara e escura 80% do salário base do Técnico, incidindo sobre esses valores também 40% de adicional de insalubridade, calculado sobre o piso salarial. Sendo que para os demais funcionários, ou seja, técnico em eletrocardiograma e eletroencefalograma o piso salarial será de 2.200,00 em valores mais 20% de insalubridade calculada sobre o salário básico a partir de 01 de maio de 2021.

Parágrafo 1º - A Carga horária dos Técnicos em radiologia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais e 96 (noventa e seis) horas mensais. Os profissionais Auxiliares de Câmara Clara e Escura, e dos Técnicos em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma e dos Operadores de Ressonância Magnética, será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 2º- Equiparação salarial. Fica equiparado entre as categorias com especialização de: Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Radioterapia, o mesmo piso salarial de Hemodinâmica e Medicina Nuclear.

CLÁUSULA 5ª - Fica pactuado que os Profissionais que desempenharem as funções de coordenador ou responsável Técnico. Registrado perante ao conselho da classe, recebera 40 % de adicional por desempenho da função.

CLÁUSULA 6ª - PLR. As clinicas, hospitais e santas casas conveniadas ao Sindicato Patronal acordante que ainda não possuem um programa de PLR próprio assegurarão aos seus empregados à percepção de R\$ 1.500,00, a título de antecipação da participação nos lucros/resultados da empresa.

Parágrafo 1º - O pagamento deve ser proporcional a 1/12 por mês trabalhado no período de vigência do acordo.



Parágrafo 2º - Considera-se como 1(um) mês um período igual ou superior há 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional e auxílio doença, terão direito integralmente ao valor pago da PLR.

CLÁUSULA 7ª - DO PRÊMIO DE FÉRIAS – As empresas concederão aos seus empregados um Prêmio de Férias observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1°- O Prêmio de Férias estabelecido no caput corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do empregado. Considera-se remuneração, para efeito do pagamento do prêmio aqui convencionado, o seguinte:

- a) Para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido exclusivamente de adicional de periculosidade, para aqueles que o recebem;
- b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estipulados nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

Parágrafo 2° - Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio, qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo da média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII, do Art°. 7°. Da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - O Prêmio de Férias será pago ao empregado no mês de retorno do gozo das suas férias e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do prêmio para cada dia de férias.

Parágrafo 4º - No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos Artº 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o



número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 5º - Fica assegurado à percepção deste Prêmio ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 6º - Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

Parágrafo 7º - O prêmio de férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 8º - Ficam isentas do disposto nesta cláusula às empresas que, por liberalidade, já pagam, ou venham a pagar, por ocasião das férias, qualquer tipo de remuneração adicional, desde que atingidos os limites mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - **DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO** - As empresas complementarão o salário dos empregados afastados, para tratamento no INSS, a partir do 16° (décimo sexto) dia e até o 120° (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da empresa ou por ele indicado.

CLÁUSULA 9ª - **DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas com educação de seus filhos e dependentes, registrados na empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo e terceiro graus, até o valor de um salário básico.

Parágrafo 1º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de freqüência às aulas e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os filhos cursando universidade, o reembolso



cessará no quinto ano de concessão ou aos 25 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 3º - Na hipótese dos filhos perderem a condição legal de dependência fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula o empregado que estiver cursando o segundo ou terceiro grau.

Parágrafo 4º - Farão jus também ao citado reembolso os empregados solteiros, casados sem dependentes legais ao auxilio educação nos termos desta cláusula e cônjuge registrado como dependente na empresa, desde que matriculados em curso de segundo e terceiro grau. **Parágrafo 5º** - Observadas as necessidades de treinamento e formação do pessoal de cada empresa, estas poderão subsidiar até 50% (cinqüenta por cento) do custo de cursos profissionalizantes de interesse exclusivo dos seus empregados.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO POR FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS - As empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de um salário mínimo, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, etc., dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo 1º. - Serão considerados filhos com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de freqüência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS - Fica assegurada ao sindicato, acesso às clínicas, hospitais e santa casas após prévio entendimento com a Direção da empresa.

CLÁUSULA 12ª - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS - As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificadas no prazo prévio de



72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Para a boa coordenação do estabelecido na presente cláusula, os Sindicatos encaminharão às empresas envolvidas, em tempo hábil, a relação nominal necessária ao abono das faltas.

Parágrafo 2º - No período de um ano a contar de 01 de maio de 2020, cada estabelecimento abonará as faltas de acordo com os seguintes critérios:

- Até 50 empregados até 10 (dez) faltas;
- Acima de 50 empregados até 15 (quinze) faltas.

Parágrafo 3º - As faltas mencionadas nessa cláusula serão rateadas pelo número total de participantes dos eventos.

Parágrafo 5º- Suspensão imediata de banco de horas – Com imediato pagamento das horas extra devidamente comprovado e trabalhado com os seus adicionais subseqüentes 75% as horas normais e 100% aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 13ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS - As empresas encaminharão até 5 (cinco) dias após o desconto, para o Sindicato Laboral e por meio magnético (disquete), a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, contendo o valor da contribuição individual, a matrícula funcional, e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

CLÁUSULA 14ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, a título de taxa assistencial, do salário bruto de cada empregado o valor equivalente a 3% (três por cento) dos não associados e 3%(três por cento) dos associados a essa entidade laboral na folha do mês da assinatura do acordo ou convenção coletiva 2021/2022 corrente ano, conforme decisão da do Assembleia Geral Extraordinária virtual endereço https://meet.google.com/udz-zwxu-pvq 17/04/2021 do dia convocada no dia 07/04/2021 edição do correio da Bahia . Devendo o montante ser recolhido ao SINDIMAGEM - BA no prazo



máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, enviando a sua sede juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa. Juntamente com a comprovação do deposito realizado na conta caixa econômica federal agencia 0672- conta 383-1 op. 003. Desta entidade sindical.

Parágrafo 1º - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado pela convenção de 2021/2022.

Parágrafo 2º - Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado pessoalmente, em documento redigido de próprio punho.

Parágrafo 3º - A recusa somente terá valor se entregue no prazo de dez dias, após assinatura da presente Convenção ou Acordo coletivo, devendo ser entregue individualmente pelo trabalhador na sede do SINDIMAGEM-BA.

Parágrafo 4º - Para os empregados afastados, em férias, ou em viagem a serviço das empresas, no período estabelecido no parágrafo anterior, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo, o eventual exercício do direito de recusa ser realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

CLÁUSULA 15ª – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS – Prevalece às condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrente de Acordo Coletivo ou por iniciativa da própria empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigente nesta Convenção assegurado assim o seu direito adquirido.

CLÁUSULA 16^a - DA VIGÊNCIA - Fica mantida a data base em 1^o de maio e a presente Convenção vigorará até 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA 17ª - DAS MULTAS - Da infração à Convenção Coletiva do Trabalho segue-se às multas:

- a) Para os Sindicatos Convenientes, 02 (dois) pisos salariais da categoria;
 - b) Para as empresas, 02 (dois) pisos salariais da categoria;



Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas.

CLAÚSULA 18ª - O sindicato patronal se compromete a não permitir a terceirização de atividades de radiologia, ressonância magnética, tomografia e todas as atividades com radiação ionizantes, que será realizada por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia. Lei 7394/85

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário normal, sendo ainda garantido a aplicação deste percentual às horas por ventura extrapoladas às jornadas previstas em lei.

Parágrafo 1º - EXTENSÃO DO HORÁRIO NOTURNO – Considera-se como horário noturno, para fins de recebimento do adicional correspondente, o período compreendido entre as 19:00h às 07:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA 20ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 120% (cem e vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 21ª - FERIAS SEMESTRAIS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO - Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente Normativo nº116 C. TST).

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE NOTURNA - Fica assegurado a todos os empregados que laboram em jornada noturna há mais de 6 (seis) meses, se transferido de turno, o direito à incorporação do adicional noturno.



CLÁUSULA 23^a- CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na portaria MTS N°.3214 de 08/Abril/1978, devem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente norma elaborar seus PCMSO.

PARÁGRAFO 1º - Após a realização dos trabalhos prevista nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

PARÁGRAFO 2º - As empresas se obrigam a fazer realizar exames de sangue dos seus técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas, no mínimo, a cada seis meses.

PARÁGRAFO 3° - As empresas colocaram no quadro de avisos a disposição dos funcionários e do sindicato a leitura dos dosimètros dos meses respectivos a cada trinta.dias CLÁUSULA 24ª - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS - O empregador fornecerá a seus empregados à oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA 25^a - DO ADICIONAL DE SOBRE AVISO

As clínicas hospitais e santas casas pagarão a titulo de Sobreaviso (ASA), 1/3 (um terço) do Salário Básico efetivamente percebido no mês, Acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer

Trabalho realizado durante o período do ciclo normal de escala em que



o empregado estiver à disposição do patronal, independentemente do horário.

CLÁUSULA 26ª – Troca de horários – Será assegurada entre os trabalhadores três (3) trocas durante o mês com a comunicação prévia de vinte e quatro horas a sua chefia imediata.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo - se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia liquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS. (Precedente Normativo n.º 93 do C. TST).

CLÁUSULA 28ª- INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a titulo de auxilio funeral, de 10 (dez) salário básico, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 30 (trinta) salário básico.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO - As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

CLÁUSULA 30ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Fica estabelecido a obrigatoriedade da contratação, pelas empresas, de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados abrangidos por esta norma coletiva, a qual poderá ser formalizada pela Entidade Sindical patronal, perante companhia seguradora de sua escolha, para vigorar durante o prazo de vigência deste instrumento normativo, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes. O valor mínimo segurado será equivalente a 50 (cinqüenta) salários mensais de cada beneficiado.

CLÁUSULA 31 ª - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO - As



empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência.

CLÁUSULA 32ª - RETENÇÃO DA C.T.P.S. – INDENIZAÇÃO Será devida ao empregado, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Precedente Normativo Nº 98 do C. TST).

CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - As empresas ficam obrigadas a estabelecer convênios com as entidades que prestam assistência médica, hospitalar e ambulatorial em beneficio dos seus empregados e dependentes, vigentes na data da admissão, extensivo por pelo menos 6 (seis) meses após a demissão. CLÁUSULA 34 ª - ENTREGA DO CAT - Os empregadores ficam obrigados a procederem à entrega ao Sindicato Suscitante e ao Centro de Referência Municipal de saúde do trabalhador uma via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

CLÁUSULA 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - As empresas concederão aos seus empregados segurados pelo INSS, durante o período de afastamento por Auxílio Doença, uma complementação de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da sua remuneração, de modo a integralizar seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com esta cláusula, o empregador se compromete a manter o fornecimento do *ticket* alimentação ou equivalente, durante o afastamento do empregado no curso do auxílio doença.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADO MÉDICO, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICO - As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato suscitante, mesmo através de convênios, INSS e também de facultativos



particulares.

CLÁUSULA 37ª ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e salários, ao empregado demitido (Precedente Normativo N°8 do C. T S T).

CLÁUSULA 38ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindical às empresas, nos intervalos destinados á alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou (Precedente Normativo ofensiva. N°91 do C. T) CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME e MAQUIAGEM -Fica Pactuado o fornecimento gratuito de uniformes, dois por ano mais o jaleco branco para os técnicos em radiologia. e maquiagem para as técnicas quando exigido seu uso pelo empregador.será cedido gratuitamente.(Precedente Normativo N°115 do C. TST). CLÁUSULA 40^a- CHEFIA E RESPONSABILIDADE DAS TECNICAS **RADIOLOGICAS.** A chefia e responsabilidade das técnicas radiológicas no setor de radiologia respeitando as hierarquias Deve ser exercida por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia como prevê a resolução numero que terá 40% acrescido ao seu salário básico a título de responsabilidades Técnica.

CLÁUSULA 41ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO - Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 42ª - AVISO PRÉVIO - Fica assegurado a todos os empregados despedidos sem justa-causa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias previstos em lei e mais 5 (cinco) dias por cada ano trabalhado com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CLÁUSULA 43 - NOVO EMPREGO -DISPENSA DO CUMPRIMENTO



DO AVISO PRÉVIO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo N°24 do C. T. S. T).

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÃO NOMINAL - Ficam as empresas obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de junho·.

CLÁUSULA 45ª - CRECHES OU BERÇÁRIOS - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães- empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso-creche, ficando assegurado valor mínimo de 15% (quinze por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA 46ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópia das Guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal. No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº41 do TST).

CLÁUSULA 47ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, decímetro, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel. :

CLÁUSULA 48ª - CESTA BÁSICA - no valor de 25% do salário básico.

CLÁUSULA 49ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO - As empresas distribuirão a seus empregados à correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo promova campanhas de sindicalização em horário que não prejudique



as atividades normais da empresa. :.

CLÁUSULA 50ª - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS - As empresas abonarão as ausências dos seus empregados, que participarem da Assembléia Anual da categoria, visando discutir a pauta de reivindicações na database, mediante comprovação escrita. :

CLÁUSULA 51ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES – Serão abonadas as faltas dos empregados sindicalizados. Da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da respectiva profissão, mediante entendimento direto, por escrito. :

CLÁUSULA 52ª - ACORDOS INTERNOS - Ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados com o empregador e a Entidade Sindical de representação da categoria profissional. :

CLÁUSULA 53ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente a um salário básico, em favor do empregado prejudicado. (Precedente Normativo N°73 do C (T S T).

CLÁUSULA 54ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão sem prejuízo dos vencimentos. Presidente, vice-presidente, tesoureiro, Secretaria – geral ou outro diretor indicado pelo sindicato.

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE - VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA. Fica estabelecido que durante o período de vigência e/ou efeitos da presente convenção coletiva, os trabalhadores devidamente filiados e em dia com suas obrigações perante o SINDIMAGEM não poderão ser despedidos do(s) seu(s) emprego(s), salvo se cometerem



falta grave, devidamente apurada mediante procedimento específico.

CLÁUSULA 56ª - BANCO DE HORAS - A implementação e funcionamento do Banco de Horas, para sua validade, deverá ser obrigatoriamente instituído mediante convenção coletiva, sendo vedado a celebração direta entre patrão e empregado.

CLÁUSULA 57ª - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – Fica estabelecido a obrigatoriedade da homologação das verbas rescisórias do empregado perante o SINDIMAGEM, como condição de validade do ato praticado.

CLÁUSULA 58ª - EFEITOS DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA – As cláusulas e condições estabelecidas na presente convenção coletiva manterá seus efeitos e validade, mesmo após o período de sua vigência, até que seja celebrada nova convenção coletiva.

CLÁUSULA 59^a - VIGÊNCIA - A presente norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano, tendo início em 01 maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

SALVADOR, 22 de Abril de 2021

RENATO IRLES MADUREIRA REIS

(PRESIDENTE - SINDIMAGEM-BA)